



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	☐ Projeto de Emenda ☐ Projeto de Lei ☐ Ord./Compl. ☒ Projeto de Decreto ☐ Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção	Nº/ANO _____/2023.
	Data: ____/____/2023 _____ Horas: ____: ____ Sob nº _____ Ass. _____ Protocolo Interno		
Autores: Membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento			

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulgará o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes ao exercício de 2020, gestão do Sr. Francis Maris Cruz, em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 5/2023 – PV, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual pugnou pela aprovação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, discutidos os autos do Processo nº 57.056-7/2021.

Art. 2º O Poder Legislativo de Cáceres recomenda ao chefe do Poder Executivo às seguintes medidas corretivas:

I) implemente os procedimentos necessários para obstar pagamento intempestivo de faturas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- II) pratique as ações necessárias para assegurar a eficiência do sistema de controle interno da Prefeitura, principalmente para impedir o indicado pagamento intempestivo das faturas, assegurar que o controle dos custos de manutenção dos veículos seja feito de forma individualizada, mensal e anual, bem como garantir a efetiva fiscalização dos contratos e observância ao princípio da segregação das funções;
- III) realize medidas eficazes para melhorar a arrecadação da dívida ativa e consolidar uma gestão fiscal responsável, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV) realize o controle patrimonial, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 4.320/64;
- V) cumpra a aplicação do percentual mínimo de 30% exigido pela Resolução do Ministério da Educação CD/FNDE nº 38/09, conforme determinação já imposta no item c.2 do Acórdão nº 115/2020 – TP, proferido pelo Plenário deste Tribunal (Processo nº 16.435-6/2019).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdenir Dutra - (PSB)
MEMBRO



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSOS NºS:	57.056-7/2021 (4.510-1/2020, 4.511-0/2020, 4.512-8/2020, 4.516-0/2020, 4.514-4/2020, 4.515-2/2020, 4.513-6/2020 – APENSOS)
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
	FRANCIS MARIS CRUZ
ADVOGADOS(AS):	JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA – OAB/MT 6.557
	DANIEL BRETAS FERNANDES – OAB/MT 24.180
	LUCAS JORGE BORGES – OAB/MT 28.699
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	26/06 A 30/06/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

PARECER PRÉVIO Nº 5/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE RECOMENDE À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 57.056-7/2021 e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71, II e 75 da Constituição Federal, c/c os artigos 47, II e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 2/2020 da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), em sintonia com a Nota Técnica nº 2/2020 deste Tribunal e em consonância com a tese de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal constante do Recurso Extraordinário nº 848826, **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 354/2023 do Ministério Público de Contas, em: **I) emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes ao exercício de 2020, gestão do Sr. Francis Maris Cruz; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020; e, **II) RECOMENDAR** ao Poder Legislativo Municipal, para que **recomende** à atual gestão que adote as medidas corretivas pertinentes acerca das



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613-7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

irregularidades mantidas nestes autos: **a)** implemente os procedimentos necessários para obstar pagamento intempestivo de faturas; **b)** pratique as ações necessárias para assegurar a eficiência do sistema de controle interno da Prefeitura, principalmente para impedir o indicado pagamento intempestivo das faturas, assegurar que o controle dos custos de manutenção dos veículos seja feito de forma individualizada, mensal e anual, bem como garantir a efetiva fiscalização dos contratos e observância ao princípio da segregação das funções; **c)** realize medidas eficazes para melhorar a arrecadação da dívida ativa e consolidar uma gestão fiscal responsável, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000; **d)** realize o controle patrimonial, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 4.320/64; e, **e)** cumpra a aplicação do percentual mínimo de 30% exigido pela Resolução do Ministério da Educação CD/FNDE nº 38/09, conforme determinação já imposta no item c.2 do Acórdão nº 115/2020 – TP, proferido pelo Plenário deste Tribunal (Processo nº 16.435-6/2019).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)